



1.ª Votação 241 06 91	Resultado AP. un. única
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 988, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 220/90

Data 29 de novembro de 1990.

PROVENTO: VER. DORVELY SUBTIL BARBOZA

TO DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 220/90

Parecer nº _____

Data : 09 / 05 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 988, DO LEGISLATIVO

O Projeto de Lei nº 988, do Legislativo, é constitucional, está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado por esta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 09 de maio de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 220/90
Parecer nº _____ Data : 09 / 05 / 91
Referência : PROJETO DE LEI Nº 988, DO LEGISLATIVO

O Projeto de Lei nº 988, do Legislativo, vem beneficiar uma parcela de nossa comunidade bastante sofrida, que são os idosos. Nosso parecer é favorável de que o mesmo deve ser aprovado por esta Casa.

Sala das sessões; 09 de maio de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação dos nobres colegas, o incluso Projeto de Lei, pelo qual pretendemos isentar do pagamento de passagem no transporte coletivo de nosso Município, os idosos maiores de sessenta anos e inferior a 65 anos, que possuam renda familiar de até três salários mínimos.

CONSIDERANDO que estas pessoas quando chegam aos sessenta anos têm sérios problemas de saúde e muitas vezes não tem nem mesmo condições financeiras para comprar remédios;

CONSIDERANDO que o Governo Federal tem discriminado a classe dos aposentados e pensionistas cada vez mais, diminuindo o seu poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que por ser um problema muito grave, muitos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil reduziram o limite de idade de Sessenta e cinco anos para sessenta anos para fins de isenção do pagamento de passagem nas linhas de ônibus municipais,

Queremos, ainda, salientar de que com este Projeto não pretendemos modificar o que consta na Lei Orgânica de nosso Município, ficando assegurada a gratuidade no transporte coletivo à todos os maiores de sessenta e cinco anos, como consta na Lei que está na Constituição Federal.

Na certeza de que este Projeto será aprovado por esta Casa, esperamos contar com a colhida do Senhor Prefeito no sentido de transformá-lo em Lei.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1990.

Dorvelly Subtil Barboza
Ver. Dorvelly Subtil Barboza

PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 988

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO
TRANSPORTE COLETIVO.

Artigo 1º - É garantida a gratuidade no transporte coletivo municipal aos idosos maiores de sessenta anos e inferior a 65 anos, que percebam renda familiar de até três salários mínimos.

Artigo 2º - Os interessados deverão solicitar à Secretaria Municipal de Administração, o PET (Passaporte Especial de Transporte), que terá validade em todo o território do Município e será fornecido gratuitamente através da apresentação de documento oficial de identidade e comprovação de domicílio no Município e declaração de rendimentos de até três salários mínimos.

§ 1º - O Passaporte Especial de Transporte -PET, será numerado e deverá conter, entre outros elementos que identifiquem o possuidor, a fotografia do beneficiário, a idade, o endereço e o prazo de validade de um (01) ano.

§ 2º - O Passaporte Especial de Transporte -PET, poderá ser revalidado pelo beneficiário sempre que provada a permanência do domicílio no Município e a renda familiar de até três salários mínimos.

§ 3º - O ingresso do beneficiário no veículo de transporte coletivo urbano, far-se-á pela porta dianteira, identificando-se através do PET, ao motorista ou cobrador.

Artigo 3º - O beneficiário terá suspenso temporariamente ou cassado seu PET, quando for comprovada irregularidades na utilização do mesmo ou declarações falsas.

Artigo 4º - As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, são obrigadas a aceitar o PET como comprovante de identidade e idade do usuário.

Parágrafo Único - Os infratores do disposto neste artigo incorrerão na multa de um salário mínimo nacional, duplicando-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

o valor da multa em caso de reincidência.

Artigo 5º - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos veículos de transporte coletivo urbano de propriedade do Município ou pertencentes a empresas de economia mista.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1990.


Ver: Dorvelly Subtil Barboza
PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

A T O Nº 267/90.

INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, O PROJETO DE LEI Nº 988, DO LEGISLATIVO.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental de conformidade com o artigo 35 inciso 1, letra "F", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 988, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 988, do Legislativo, às comissões permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1990.

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER
Presidente-.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 29 de novembro de 1990.

Verª; NEUZA VARGAS
1ª Secretária-